

Régistre-se. Autue-se.  
 Sala das Sessões \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 (Rubrica do Presidente)



Data: ____/____/____	Número: 51/11
	162

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2011

PERÍODO: 2011 A 2012  
 PRESIDENTE: JÚLIO FERRARE VICE-PRESIDENTE: PROFESSOR LÉO  
 1º SECRETÁRIO: ROBERTO BASTOS 2º SECRETÁRIO: TENENTE MOULON

**ASSUNTO:**  
 VETO A PROJETO DE LEI 01/2011

**INICIATIVA:**  
 PODER EXECUTIVO

**HISTÓRICO:**  
 VETO AO PROJETO DE LEI Nº 137/2010,  
 DO EDIL JÚLIO FERRARE.

**Retirado a pedido do Autor**  
**Sala das Sessões 17/02/2011**

**Procurador Geral Legislativo**

LEITURA: 08 / 02 / 2011

1ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

2ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

APROVADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:  
 \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

**PARECER DA COMISSÃO DE:**

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

APROVADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO



Cachoeiro de Itapemirim, 12 de janeiro de 2011.

**VETO AO PROJETO DE LEI Nº 137/2010**

Exmº. Sr.  
**JÚLIO CESAR FERRARE CECOTTI**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

DOCUMENTO:	VETO A PL
PROTOCOLO GERAL:	51/11
NÚMERO PRÓPRIO:	1/11
DATA PROTOCOLO:	14/01/11

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a essa Douta Câmara Municipal que **VETEI** o Projeto de Lei nº 137/2010, de autoria de Vossa Excelência, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, em anexo.

Atenciosamente,

  
**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

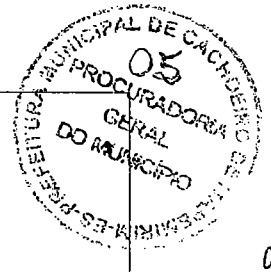
Retirado a pedido do Autor  
Sala das Sessões 17/02/2011

  
Procurador Geral Legislativo



## Procuradoria Geral do Município

Praça Jerônimo Monteiro, 101 – Centro  
Ed. Max, 2º andar, salas 207/208  
Cachoeiro de Itapemirim – ES CEP : 29300-170  
Tel/Fax : 28 3155- 5225



05/14

### PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº. : 1060067  
PROTOCOLO Nº. : 39321/2010  
ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº. 137/2010

**EMENTA: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SE UTILIZAR PULSEIRA COM SENSOR ELETRÔNICO SONORO, FEITO DE MATERIAL ANTI-ALÉRGICO PARA IDENTIFICAÇÃO E SEGURANÇA DE RECÉM-NASCIDO, E OU PACIENTE JURIDICAMENTE INCAPAZ E VULNERÁVEIS, NOS HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE E NAS MATERNIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS NA CIDADE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### SENHOR PREFEITO:

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº. 137/2010, de autoria do Ilustre Vereador Júlio Ferrare que *“dispõe sobre a obrigatoriedade de se utilizar pulseira com sensor eletrônico sonoro, feito de material anti-alérgico para identificação e segurança de recém-nascido, e ou paciente juridicamente incapaz e vulneráveis, nos hospitais, estabelecimentos de saúde e nas maternidades públicas e privadas na cidade de cachoeiro de itapemirim, e dá outras providências”*.

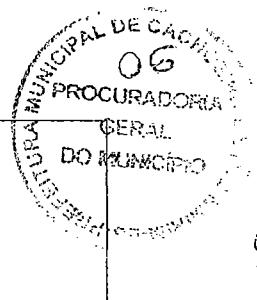
Ainda que nobre o seu escopo, o projeto apresentado por aquela egrégia Casa de Leis não poderá lograr êxito, em função dos vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade que o acometem.

A proposta em exame estabelece em seu art. 1º a obrigatoriedade de se utilizar pulseira com sensor eletrônico sonoro para identificação e segurança de recém-nascido, paciente juridicamente incapaz e vulneráveis, nos hospitais, estabelecimentos de saúde e as maternidades públicas e



## Procuradoria Geral do Município

Praça Jerônimo Monteiro, 101 – Centro  
Ed. Max, 2º andar, salas 207/208  
Cachoeiro de Itapemirim – ES CEP : 29300-170  
Tel/Fax : 28 3155- 5225



privadas da cidade de Cachoeiro de Itapemirim.

Como decorrência necessária, tem-se que este projeto relaciona-se mais com a questão da segurança do que propriamente com a identificação dos recém-nascidos. A Justificativa apresentada pelo nobre Vereador evidencia essa índole, de modo claro, ao dizer que o projeto de lei apresentado constitui-se em mais uma ferramenta jurídica de eficácia municipal que funciona como uma contribuição à luta para reverter a atual situação de insegurança das maternidades.

Nesse particular, cabe considerar, de pronto, que somente mediante a utilização de sistemas tradicionais de vigilância – com a competente e constante instrução técnica e operacional de funcionários de saúde dos centros obstétricos e maternidades – garantir-se-á a segurança dos recém-nascidos e suas mães nos recintos hospitalares.

Diante de tal fato, mostra-se questionável atribuir a um dispositivo eletrônico de alarme sonoro, aplicado ao corpo da criança, a possibilidade, ainda que complementar, de se constituir no fator impeditivo de possíveis sequestros ou trocas de bebês, uma vez que a colocação de pulseiras de identificação, quaisquer que sejam, está atrelada, sempre e necessariamente, à correta atuação dos referidos funcionários.

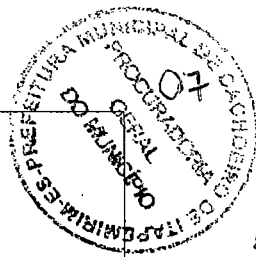
Em pesquisa realizada junto à ANVISA, no site da mesma e até por telefone, consulta registrada sob o nº 2011.002.890, foi-me informado que não existe produto registrado com a especificação “pulseira de identificação com sensor eletrônico sonoro”. Portanto, não está disponível no mercado nacional qualquer produto, de fabricação brasileira ou estrangeira, registrado e aprovado pela ANVISA, que atenda às exigências da propositura, restando, em consequência, impossibilitado o cumprimento da medida alvitrada.

Cumprе ressaltar, que a aprovação pela ANVISA, além de obrigação legal, justifica-se pelo fato de que o aparelho ficará preso diretamente sobre o corpo do recém-nascido, em contato com a pele devendo ser seguro para a saúde. O produto de alarme sonoro existente e já amplamente utilizado no mercado destina-se a mercadorias, não a pessoas. Trata-se de dispositivo feito de material rígido, com partes metálicas perfurantes, com risco de ferimentos se usado junto ao corpo. Outro fato é a possibilidade de ocorrência de lesões na pele dos bebês, verifica-se que, pelo fato de o aparelho funcionar com ondas de rádio, não se descarta



## Procuradoria Geral do Município

Praça Jerônimo Monteiro, 101 – Centro  
Ed. Max, 2º andar, salas 207/208  
Cachoeiro de Itapemirim – ES CEP : 29300-170  
Tel/Fax : 28 3155- 5225



interferência nos equipamentos hospitalares, afetando seu perfeito funcionamento, trazendo também riscos ainda não avaliados conclusivamente no tocante à fisiologia humana.


Cabe destacar, ainda, óbices concernentes à viabilização das barreiras eletrônicas na estrutura física dos hospitais, estabelecimentos de saúde e nas maternidades e o alto custo nessa implantação.

Observe-se que atualmente são adotados procedimentos para garantir a segurança dos neonatos, como, por exemplo, pulseiras de identificação com código de barras para a mãe e para o bebê, além do acompanhamento da movimentação dos recém-nascidos e pacientes por seguranças, enfermeiras e profissionais dos hospitais.

Por todo o exposto, opino no sentido de veto integral do Projeto de Lei nº 137/2010, por força dos vícios insanáveis de inconstitucionalidade e ilegalidade, bem como em contrariedade ao interesse público, ao obrigar entidades públicas e privadas a introduzir em seus sistemas de vigilância parêntese não aprovado pela agência federal.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência..

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 07 de janeiro de 2011.

  
**MARCO AURÉLIO COELHO**  
Procurador Geral  
OAB-ES 11.387



06  
*[Handwritten signature]*

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de fevereiro de 2011.

**OF/GAP/Nº 130/2011**

Exmº. Sr.  
**JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI**  
Presidente da Câmara Municipal  
*Nesta*

DOCUMENTO: <i>Q. Leabido</i>
PROTOCOLO GERAL: <i>515/2011</i>
NÚMERO PRÓPRIO: <i>—</i>
DATA PROTOCOLO: <i>16/02/2011</i>

Senhor Presidente,

Solicito devolver a este Poder Executivo Municipal o VETO ao Projeto de Lei nº 137/2010, de autoria de Vossa Excelência, datado de 12/01/2011, encaminhado a essa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

*OF/CM/GP Nº 007/2011*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Handwritten signature*

**OF/CM/GP nº. 007 / 2011**

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de Fevereiro de 2011.

**Ao: Exmo. Sr. Prefeito Municipal**  
**Carlos Roberto Casteghione Dias**

DOCUMENTO:	<i>OP / GAP</i>
PROTOCOLO GERAL:	<i>620/11</i>
NÚMERO PRÓPRIO:	
DATA PROTOCOLO:	<i>17/02/11</i>

Prezado Prefeito,

Em observância ao disposto no artigo 118, *caput*, do Regimento Interno desta Casa de Leis e atendendo ao OF/GAP nº. 130/2011 (15 de Fevereiro de 2011), estamos devolvendo o Veto ao Projeto de Lei nº. 137/2010, em anexo.

Atenciosamente,

*Handwritten signature*  
**JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI**  
Presidente

Recebemos  
*Handwritten signature*  
OF/CM/GP

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*

**JUNTADAS:**

Recebida em 05 de Maio de 2011

- 1 - 16/02/2011 - OF/GAR Nº 130/2011 - fls. 06
- 2 - 17/02/2011 - OF/CM/GP Nº 009/2011 - fls. 07
- 3 - / / -
- 4 - / / -
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -

Retirado a pedido do Autor  
Sala das Sessões 17/02/2011

Procurador Geral Legislativo